



**LEI Nº 238/97
DE 17 DE JULHO DE 1.997**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do exercício de 1.998.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A proposta orçamentária para o Exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Previdência do Município e será elaborado com estrita observância ao artigo 27 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nesta Lei e na Lei que instituiu o Plano Plurianual do período de 1.998. à 2.001.

Parágrafo Único - Os programas constantes do Anexo I da Lei do Plano Plurianual do período de 1.998 à 2.001, que forem priorizados, serão devidamente justificados.

Artigo 2º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual que o Executivo enviará ao Legislativo, compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social do Município, será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta Lei e de conformidade com o que dispõe os artigos constantes do título I e II da Lei Federal 4.320, combinados com os parágrafos 5º a 8º do artigo 135 da L.O.M.

Artigo 3º - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, são as que abaixo se especificam:

- I -** as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos e não poderão ser paralisados sem autorização legislativa;
- II -** as despesas com o pagamento da dívida pública, os encargos sociais e os salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

069

- III - serão consignados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos arrecadados e ou transferidos para serem aplicados na educação básica, sendo obrigatória a destinação mínima de 15% (quinze por cento) para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 14, do Governo Federal;
- IV - O Executivo deverá garantir os meios necessários ao funcionamento do Legislativo, mantendo, pelo menos, a mesma relação percentual do exercício em curso.

V - **VETADO**

Artigo 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até o dia 31 de julho do corrente exercício para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação e na despesa, verificada no período de 1º de julho de 1.996 a 30 de junho de 1.997, serão corrigidos monetariamente pela inflação medida pelo IPC/Fipe, cujos valores obtidos serão projetados para o exercício de 1.998, considerando a tendência inflacionária do período de julho de 1.996 a dezembro de 1.997, as alterações da legislação tributária do Município, das transferências relativas à participação do Município na receita do Estado e da União e a expansão e/ou diminuição dos serviços públicos.

Parágrafo Único - As receitas de transferências da união e/ou dos Estados, serão obrigatoriamente, individualizadas e identificadas pelo convênio e/ou tipo de participação.

Artigo 6º - A inclusão de subvenções sociais à entidades que prestem serviços de utilidade pública ao Município, será feita por lei especial ou com a indicação do nome da entidade na proposta orçamentária e os valores a serem atribuídos deverão ser em função das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

070 *P*

de atendimento, nos termos do artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal 4.320.

Artigo 7º -

Os projetos de Lei sobre alteração da Legislação Tributária deverão ser encaminhados para apreciação da Câmara Municipal, até quatro meses do encerramento do corrente exercício.

Artigo 8º -

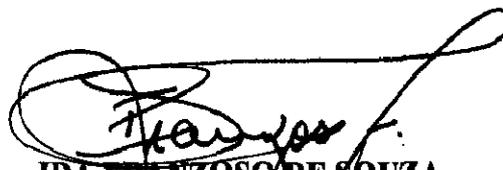
A execução da Lei Orçamentária Anual atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Federal 8.666/93, ou por outras que vierem a sucedê-las e obedecerão às seguintes diretrizes:

- I - nenhum projeto será iniciado sem a garantia de dispor de recursos financeiros suficientes para a sua execução;
- II - as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, serão repassadas nos termos do inciso XXI do artigo 77 da L.O.M., pela representação percentual apurada com relação ao total dos créditos orçamentários e as receitas correntes do Município, excluindo àquelas provenientes de convênios.

Artigo 9º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 17 DE JULHO DE 1997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças